



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21/2021, de 7 de junho de 2021

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 6/2021 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná) ao Vereador Valdenir José Socoloski pelos motivos e termos a seguir especificados:

VALOR DIÁRIA: R\$ 320,42 X 2 = R\$ 640,84

VALOR DIÁRIA: R\$ 320,42 X 0,5= R\$ 160,21

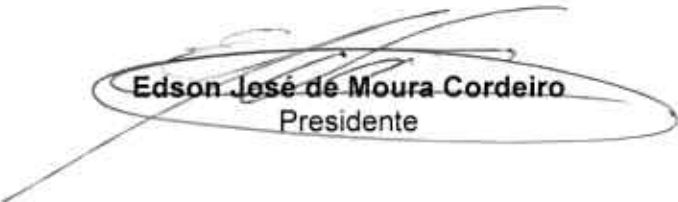
VALOR TOTAL: R\$ 801,05 (oitocentos e um reais e cinco centavos).

DESTINO: CURITIBA – PR

MOTIVO: Participação no curso "Governo Digital e a adequação da LGDP no órgãos públicos", a realizar-se pela DATALEGIS nos dias 9 a 11 de junho de 2021, na cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 7 de junho de 2021.


Edson José de Moura Cordeiro
Presidente

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:874889D4

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.767, DE 2 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.767, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial através de Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os empregos públicos definidos a seguir:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
Farmacêutico	5	40h	4.187,83
Atendente de Farmácia	5	40h	1.638,85
Fisioterapeuta	4	20h	2.975,80
Motoristas	6	40h	1.630,97

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E5FBEIAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

A Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que o Exmo. Senhor Presidente Edson José de Moura Cordeiro, nos termos do art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 13, VI da mesma Lei, conforme consta no Processo Licitatório nº 5/2021,

declarou a inexigibilidade de Licitação para a contratação DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI, CNPJ Nº 01.031.983/0001-96 para a inscrição do Curso “ GOVERNO DIGITAL e a adequação da LGPD nos órgãos públicos”, em atendimento as Propostas e Autorização de Viagem nº 6/2021.

Contratado: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI, CNPJ Nº 01.031.983/0001-96.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.090,00 (Mil e Noventa reais)

Dotação orçamentária:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Paula Freitas

Funcional: 01.031.0001 Processo Legislativo

Projeto/Atividade 2.001 Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara

Elementos 3.3.90.39.00.00.00.00

3.3.90.39.22.00.00.00

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada consoante se denota da justificativa elaborada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Paula Freitas – PR, 07 de junho de 2021.

FERNANDA DE MELLO ZABOROWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:7100E8F6

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com o Parecer da Comissão de Licitações, **RATIFICA** para todos os fins de direito, a contratação por Inexigibilidade de Licitação da DATALEGIS – ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS S/C LTDA - ME, CNPJ Nº 01.031.983/0001-96, para inscrição em curso de capacitação, conforme descrição constante do Processo Licitatório nº 5/2021, nos termos do artigo 25, caput e inciso II da Lei nº 8666/93 combinado com o art. 13, VI da mesma lei.

Paula Freitas - PR, 07 de junho de 2021.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:6C819F7E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 21/2021, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre concessão de diárias.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 6/2021 **RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná) ao Vereador Valdenir José Socoloski pelos motivos e termos a seguir especificados:

VALOR DIÁRIA: R\$ 320,42 X 2 = R\$ 640,84

VALOR DIÁRIA: R\$ 320,42 X 0,5= R\$ 160,21

VALOR TOTAL: R\$ 801,05 (oitocentos e um reais e cinco centavos).

DESTINO: CURITIBA – PR.

MOTIVO: Participação no curso "Governo Digital e a adequação da LGDP no órgãos públicos", a realizar-se pela DATALEGIS nos dias 9 a 11 de junho de 2021, na cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 7 de junho de 2021.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador:84DBA692

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2572/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

DECRETO Nº 2572/2021 de 07 de Junho de 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a regulamentação do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela lei municipal nº 1.161/2011 de 23 de agosto de 2011.

O Prefeito do Município de Paula Freitas Estado do Paraná, **Sebastião Algacir Dalpra** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 1.161/2011,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei 1.161/2011, de 23 de agosto de 2011, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa, e a garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a pessoa idosa do Município de Paula Freitas.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado a Secretaria de Assistência Social de Paula Freitas/PR, a quem cabe a sua gerência, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 6º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo;

II – outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do fundo;

Art. 7º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas no Art. 13 da Lei nº 1.161/2011 de 23 de agosto de 2011.

I – dotações orçamentárias estabelecidas da nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pelas autoridades em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a pessoa idosa;

VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de Paula Freitas – PR e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII – transferências do Fundo Nacional do Idoso;

IX – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo;

X – outras receitas diversas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Parágrafo Único: A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 10º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 12º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Junho de 2021.

MARLENE DOS SANTOS DALPRA

Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal de Paula Freitas

Publicado por:

Hemerson Jose Kmita

Código Identificador:CBE7299F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

RESOLUÇÃO 04/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe compete a Lei Municipal nº 1.161/2011 de 23 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao 2º semestre do ano de 2020 do Repasse Incentivo e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa - FIPAR do Município de Paula Freitas - PR.

Art. 2º Revogadas as disposições ao contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.